



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2022

Regulamenta a Política de Segurança da Informação no Âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, conforme a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -, no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei n. 13.709/2018.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e outros órgãos da Câmara Municipal, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, de que trata o art. 10 da Lei nº. 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação da população araçoiabana, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

Página 1 de 6

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 12/04/22 08:48 000436



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado à Secretaria da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

Art. 5º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - Por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - Sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante, de acordo com tabela a ser emitida por portaria da Presidência do Órgão.

Art. 6º A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também poderá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 7º Quando necessária a contratação de empresa, para que atue como operadora de dados pessoais, esta deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que verificará a observância das próprias normas sobre a matéria.

Parágrafo único. O instrumento contratual utilizado para estabelecer as relações de serviço mencionadas no caput deverá registrar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra verificar a adoção das instruções e normas pela contratada.

Art. 8º A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente as suas operações de tratamento de dados, na forma da lei, podendo haver regulamentação por Ato da Mesa.

Art. 9º Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência, seguirão as imposições legais e poderão ser regulamentadas por ato da Mesa Diretora.

Art. 10 O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão publicadas no portal Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.

§ 2º Compete ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4º desta Resolução;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra ou estabelecidas em normas complementares.

§3º Devem ser comunicadas ao Encarregado, pelo gestor da unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 11 O Encarregado comunicará à Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido os órgãos técnicos, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra;

II - Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 12 O pedido de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Parágrafo único. Deverá constar do respectivo termo de uso as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei nº. 12.527/2011.

Art. 13 A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra será objeto de regulamentação em ato da Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 14 A segurança em tecnologia da informação e comunicações objetiva adotar medidas e controles tecnológicos para proteger as informações em meio eletrônico.

§1º As medidas e os controles serão realizados sob a iniciativa e o controle do setor administrativo da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, sendo possível a contratação de empresa especializada, caso necessário, para suporte e assessoria.

§2º O controle tecnológico consiste na disponibilização, aos agentes elencados no controle e implementação desta Resolução, de equipamentos de informática de última geração ou com especificações técnicas assemelhadas em configurações, compatíveis com o fiel cumprimento desta Resolução, asseguradas as dotações no orçamento geral da Câmara.

Art. 15 Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra:

www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

Página 4 de 6



CÂMARA MUNICIPAL

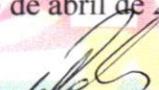
ARAÇOIABA DA SERRA

- I - Designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, bem como estabelecer normas complementares sobre suas atribuições;
- II - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei nº. 13.709/2018 e desta Resolução;
- III - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei nº. 13.709/2018;
- IV - Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018;
- V - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº. 13.709/2018 e nesta Resolução;
- VI - Monitorar a aplicação da Lei nº. 13.709/2018 e desta Resolução no âmbito da Câmara Municipal.

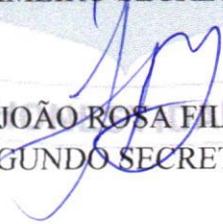
Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

5 de abril de 2022


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA

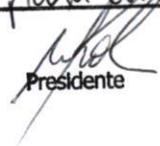

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

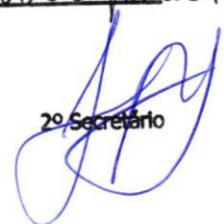

JOÃO ROSA FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO

DESPACHO PARA COMISSÃO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 18 de Abril de 2022
de C. J. RF para análise e parecer


1º Secretário


Presidente


2º Secretário

www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

E-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 – Centro – Araçoiaba da Serra – SP – CEP 18190-000

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

Página 5 de 6



CÂMARA MUNICIPAL

ARAÇOIABA DA SERRA

Exposição de Motivos

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, através de sua Mesa Diretora, desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), bem como a crescente utilização da Internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Judiciário;

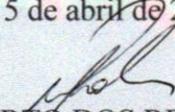
CONSIDERANDO a criação, por intermédio da Lei Complementar n. 369, de 25 de fevereiro de 2022, da Divisão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, órgão encarregado de adequar à Lei Geral de Proteção de Dados o Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de propostas voltadas à adequação no âmbito da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, concernente a tratamento de dados acerca da aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD);

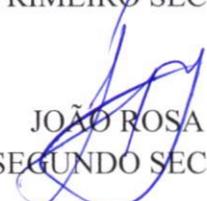
A **MESA DA CÂMARA** tem a honra de apresentar o presente Projeto a fim de regulamentar a proteção e tratamento de dados no âmbito deste Órgão Legislativo Municipal. Com isso, roga pelo apoio e aprovação dos demais Nobres Edis desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

5 de abril de 2022


ROBERTO DOS REIS ROLIM
PRESIDENTE DA CÂMARA


RICHARDSON CORREA DE OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO


JOÃO ROSA FILHO
SEGUNDO SECRETÁRIO